

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 002/2024-FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMARU E A EMPRESA IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.138.673/0001-05, com sede na Rua São Vicente de Paula, s/n, Centro – Cumaru – PE, neste ato representada pela sua gestora, a **Sr.ª ELIZABETE RODRIGUES MONTEIRO**, residente e domiciliado nesta cidade Cumaru/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**, a empresa **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.363.235/0001-00, com sede na Avenida Doutor Rodolfo Aureliano, n.º 2116, bairro Vila Torres Galvão, Paulista/PE, CEP. 53.403-740, neste ato representado pelo Procurador **Sr. Nelcimar Rogério Alves Alexandre**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado em Olinda/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023**, do tipo “menor preço”, com critério de julgamento “global”, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Tomada de Preços e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada no controle integrado de pragas urbanas (dedetização, desratização e descupinização), serviços de desalojamento de morcegos e pombos**, nos locais indicados e conforme especificações constantes do Projeto Básico - Anexo III, o qual integra este acordo, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – A prestação dos serviços dar-se-á nas quantidades especificada na Ordem de Serviços emanada pelo município de Cumaru.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 28.603,84 (Vinte e oito mil, seiscentos e três reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme detalhamento abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT. APLICAÇÃO	QUANT. M ²	QUANT. TOTAL M ²	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO , contra aranhas, baratas dos tipos periplaneta americana e blattella germânica, barbeiros, caracóis, escorpiões, formigas, gafanhotos, lesmas, lagartas, moscas, mosquitos, com o fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal adequado.	M ²	4	1.304,92	5.219,68	R\$ 1,33	R\$ 6.942,17
2	SERVIÇOS DESRATIZAÇÃO – contra ratos (Rattus-rattus), ratazanas (Rattus norvegicus) e camundongos Musmusculus), com o fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal adequado.	M ²	4	1.304,92	5.219,68	R\$ 1,34	R\$ 6.994,37
3	SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO , com o fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal adequado.	M ²	4	1.304,92	5.219,68	R\$ 1,24	R\$ 6.472,40
4	SERVIÇOS DE DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E POMBOS , com o fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal adequado.	M ²	4	1.304,92	5.219,68	R\$ 1,57	R\$ 8.194,90
VALOR TOTAL							R\$ 28.603,84

§ 1º - O Município de Cumaru efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Município de Cumaru, sito Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 3º - O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

3 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03 04 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

030401 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

02 122 0808 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL

08 122 0808 2277 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

313 001 – RECURSOS PRÓPRIOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I – A aceitação dos serviços ora contratados, somente ocorrerá após a verificação das respectivas especificações, devendo ser recusados se não atendam, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostrem incompatíveis com padrões contratados. A desconformidade do objeto às condições pré-estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta Tomada de Preços e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Cumaru as prerrogativas constantes dos art. 58 e 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

I – À Contratante, compete a designação de servidor para fiscalização da execução dos serviços em escólio.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº. 8.666/93, caberá à

Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a prestação dos serviços a compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Tomada de Preços.

§ 2º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Tomada de Preços e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto.

§ 4º - A prestação normal dos serviços ocorrerá no período compreendido das 8:00 às 18:00 horas, de segunda às sextas-feiras. Excepcionalmente, por necessidade do serviço, poderá ocorrer convocação para o trabalho fora desta faixa, inclusive em finais de semana e feriados, não cabendo ônus adicional algum para o Município de Cumaru.

§ 5º - Os funcionários da Contratada deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas. A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito.

§ 6º - Recolher no setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Cumaru/PE, as taxas de expediente estabelecidas no, art. 252 a 276 da Lei Municipal nº 2.105/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente prestado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em realizar o serviço, caracterizado em 10 (dez dias após o vencimento

do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviços recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como prestação do serviços não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Tomada de Preços e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Secretaria de Finanças do Município de Cumaru, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Cumaru, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Cumaru a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cumaru - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Cumaru/PE, 23 de janeiro de 2024

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU-PE
CONTRATANTE**

**IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME,
CONTRATADA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 002/2024-FME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU E A EMPRESA IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU/PE**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ/MF – 18.033.466/0001-59, com sede na Rua São Vicente de Paula, s/n, Centro, Cumaru – PE – CEP: 55.655-000, neste ato representado por sua gestora a **Sr^a. Maria Zeneide Medeiros da Costa**, residente e domiciliado nesta cidade Cumaru/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**, a empresa **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.363.235/0001-00, com sede na Avenida Doutor Rodolfo Aureliano, n.º 2116, bairro Vila Torres Galvão, Paulista/PE, CEP. 53.403-740, neste ato representado pelo Procurador **Sr. Nelcimar Rogério Alves Alexandre**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado em Olinda/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023**, do tipo “**menor preço**”, com critério de julgamento “**global**”, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Tomada de Preços e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada no controle integrado de pragas urbanas (dedetização, desratização e descupinização), serviços de desalojamento de morcegos e pombos**, nos locais indicados e conforme especificações constantes do Projeto Básico - Anexo III, o qual integra este acordo, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – A prestação dos serviços dar-se-á nas quantidades especificada na Ordem de Serviços emanada pelo município de Cumaru.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 495.150,88 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)**, conforme detalhamento abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT. APLICAÇÃO	QUANT. M ²	QUANT. TOTAL M ²	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO , contra aranhas, baratas dos tipos periplaneta americana e blattella germânica, barbeiros, caracóis, escorpiões, formigas, gafanhotos, lesmas, lagartas, moscas, mosquitos, com o fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal adequado.	M ²	4	22.589,00	90.356,00	R\$ 1,33	R\$ 120.173,48
2	SERVIÇOS DESRATIZAÇÃO – contra ratos (Rattus-rattus), ratazanas (Rattus norvegicus) e camundongos Musmusculus), com o fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal adequado.	M ²	4	22.589,00	90.356,00	R\$ 1,34	R\$ 121.077,04
3	SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO , com o fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal adequado.	M ²	4	22.589,00	90.356,00	R\$ 1,24	R\$ 112.041,44
4	SERVIÇOS DE DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E POMBOS , com o fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal adequado.	M ²	4	22.589,00	90.356,00	R\$ 1,57	R\$ 141.858,92
VALOR TOTAL							R\$ 495.150,88

§ 1º - O Município de Cumaru efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Município de Cumaru, sito Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 3º - O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

- 6 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 03 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS
- 03 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 030702 – FUNDEB
- 10 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
- 10 361 1202 2344 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
116 00 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I – A aceitação dos serviços ora contratados, somente ocorrerá após a verificação das respectivas especificações, devendo ser recusados se não atendam, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostrem incompatíveis com padrões contratados. A desconformidade do objeto às condições pré-estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta Tomada de Preços e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Cumarú as prerrogativas constantes dos art. 58 e 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

I – À Contratante, compete a designação de servidor para fiscalização da execução dos serviços em escólio.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº. 8.666/93, caberá à

Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a prestação dos serviços a compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Tomada de Preços.

§ 2º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Tomada de Preços e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto.

§ 4º - A prestação normal dos serviços ocorrerá no período compreendido das 8:00 às 18:00 horas, de segunda às sextas-feiras. Excepcionalmente, por necessidade do serviço, poderá ocorrer convocação para o trabalho fora desta faixa, inclusive em finais de semana e feriados, não cabendo ônus adicional

algum para o Município de Cumaru.

§ 5º - Os funcionários da Contratada deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas. A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito.

§ 6º - Recolher no setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Cumaru/PE, as taxas de expediente estabelecidas no, art. 252 a 276 da Lei Municipal nº 2.105/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente prestado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em realizar o serviço, caracterizado em 10 (dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviços

recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como prestação do serviços não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Tomada de Preços e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Secretaria de Finanças do Município de Cumaru, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Cumaru, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Cumaru a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cumaru - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Cumaru/PE, 23 de janeiro de 2024

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU-PE
CONTRATANTE**

**IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME,
CONTRATADA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 006/2024-PMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUMARU E A EMPRESA IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME.

O **MUNICÍPIO DE CUMARU-PE**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.097.391/0001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, 224, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru – PE, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada legalmente por seu Secretário, o **Sr. Carlos Fernandes Vicente da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade Cumaru/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**, a empresa **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.363.235/0001-00, com sede na Avenida Doutor Rodolfo Aureliano, n.º 2116, bairro Vila Torres Galvão, Paulista/PE, CEP. 53.403-740, neste ato representado pelo Procurador **Sr. Nelcimar Rogério Alves Alexandre**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado em Olinda/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023**, do tipo “**menor preço**”, com critério de julgamento “**global**”, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Tomada de Preços e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada no controle integrado de pragas urbanas (dedetização, desratização e descupinização), serviços de desalojamento de morcegos e pombos**, nos locais indicados e conforme especificações constantes do Projeto Básico - Anexo III, o qual integra este acordo, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – A prestação dos serviços dar-se-á nas quantidades especificada na Ordem de Serviços emanada pelo município de Cumaru.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 114.216,34 (Cento e catorze mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos)**, conforme detalhamento abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT. APLICAÇÃO	QUANT. M ²	QUANT. TOTAL M ²	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO , contra aranhas, baratas dos tipos periplaneta americana e blattella germânica, barbeiros, caracóis, escorpiões, formigas, gafanhotos, lesmas, lagartas, moscas, mosquitos, com o fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal adequado.	M ²	4	5.210,60	20.842,40	R\$ 1,33	R\$ 27.720,39
2	SERVIÇOS DESRATIZAÇÃO – contra ratos (Rattus-rattus), ratazanas (Rattus norvegicus) e camundongos Musmusculus), com o fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal adequado.	M ²	4	5.210,60	20.842,40	R\$ 1,34	R\$ 27.928,81
3	SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO , com o fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal adequado.	M ²	4	5.210,60	20.842,40	R\$ 1,24	R\$ 25.844,57
4	SERVIÇOS DE DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E POMBOS , com o fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal adequado.	M ²	4	5.210,60	20.842,40	R\$ 1,57	R\$ 32.722,57
VALOR TOTAL							R\$ 114.216,34

§ 1º - O Município de Cumaru efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Município de Cumaru, sito Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 3º - O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

02 – PODER EXECUTIVO

02 25 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

022500 04 122 0417 2522 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

001.001 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I – A aceitação dos serviços ora contratados, somente ocorrerá após a verificação das respectivas especificações, devendo ser recusados se não atendam, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostrem incompatíveis com padrões contratados. A desconformidade do objeto às condições pré-estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta Tomada de Preços e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Cumaru as prerrogativas constantes dos art. 58 e 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

I – À Contratante, compete a designação de servidor para fiscalização da execução dos serviços em escólio.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº. 8.666/93, caberá à

Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a prestação dos serviços a compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Tomada de Preços.

§ 2º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Tomada de Preços e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto.

§ 4º - A prestação normal dos serviços ocorrerá no período compreendido das 8:00 às 18:00 horas, de segunda às sextas-feiras. Excepcionalmente, por necessidade do serviço, poderá ocorrer convocação para o trabalho fora desta faixa, inclusive em finais de semana e feriados, não cabendo ônus adicional

algum para o Município de Cumaru.

§ 5º - Os funcionários da Contratada deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas. A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito.

§ 6º - Recolher no setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Cumaru/PE, as taxas de expediente estabelecidas no, art. 252 a 276 da Lei Municipal nº 2.105/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente prestado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em realizar o serviço, caracterizado em 10 (dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviços

recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como prestação do serviços não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Tomada de Preços e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Secretaria de Finanças do Município de Cumaru, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Cumaru, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Cumaru a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cumaru - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Cumaru/PE, 23 de janeiro de 2024

**MUNICÍPIO DE CUMARU-PE
CONTRATANTE**

**IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME,
CONTRATADA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 009/2024-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU E A EMPRESA IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU -PE**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.319.452/0001-57, com sede na Rua Eumênia Gonçalves de Oliveira, s/n.º., Centro Cumaru/PE, neste ato representada legalmente por seu Secretário, o **Sr. Antonio Claudio Borba de Paula Soares**, residente e domiciliado nesta cidade Cumaru/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**, a empresa **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.363.235/0001-00, com sede na Avenida Doutor Rodolfo Aureliano, n.º. 2116, bairro Vila Torres Galvão, Paulista/PE, CEP. 53.403-740, neste ato representado pelo Procurador **Sr. Nelcimar Rogério Alves Alexandre**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado em Olinda/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023**, do tipo “**menor preço**”, com critério de julgamento “**global**”, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Tomada de Preços e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada no controle integrado de pragas urbanas (dedetização, desratização e descupinização), serviços de desalojamento de morcegos e pombos**, nos locais indicados e conforme especificações constantes do Projeto Básico - **Anexo III**, o qual integra este acordo, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – A prestação dos serviços dar-se-á nas quantidades especificada na Ordem de Serviços emanada pelo município de Cumaru.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 188.743,25 (Cento e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos)**, conforme detalhamento abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT. APLICAÇÃO	QUANT. M ²	QUANT. TOTAL M ²	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO , contra aranhas, baratas dos tipos periplaneta americana e blattella germânica, barbeiros, caracóis, escorpiões, formigas, gafanhotos, lesmas, lagartas, moscas, mosquitos, com o fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal adequado.	M ²	4	8.610,55	34.442,20	R\$ 1,33	R\$ 45.808,12
2	SERVIÇOS DESRATIZAÇÃO – contra ratos (Rattus-rattus), ratazanas (Rattus norvegicus) e camundongos Musmusculus), com o fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal adequado.	M ²	4	8.610,55	34.442,20	R\$ 1,34	R\$ 46.152,55
3	SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO , com o fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal adequado.	M ²	4	8.610,55	34.442,20	R\$ 1,24	R\$ 42.708,33
4	SERVIÇOS DE DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E POMBOS , com o fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal adequado.	M ²	4	8.610,55	34.442,20	R\$ 1,57	R\$ 54.074,25
VALOR TOTAL							R\$ 188.743,25

§ 1º - O Município de Cumaru efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Município de Cumaru, sito Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 3º - O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

- 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 03 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS
- 03 06 – SECRETARIA DE SAÚDE
- 030601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL
- 10 302 1009 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10 302 1009 2326 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
211.001 – RECURSOS PROPRIOS DA SAÚDE

3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 06 – SECRETARIA DE SAÚDE
030601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 – ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1008 – ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAUDE
10 301 1008 2325 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA À SAUDE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
214.001 – RECURSOS DO SUS – BLOCO CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I – A aceitação dos serviços ora contratados, somente ocorrerá após a verificação das respectivas especificações, devendo ser recusados se não atendam, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostrem incompatíveis com padrões contratados. A desconformidade do objeto às condições pré-estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta Tomada de Preços e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Cumaru as prerrogativas constantes dos art. 58 e 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

I – À Contratante, compete a designação de servidor para fiscalização da execução dos serviços em escólio.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº. 8.666/93, caberá à

Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a prestação dos serviços a compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Tomada de Preços.

§ 2º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Tomada de Preços e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto.

§ 4º - A prestação normal dos serviços ocorrerá no período compreendido das 8:00 às 18:00 horas, de segunda às sextas-feiras. Excepcionalmente, por necessidade do serviço, poderá ocorrer convocação para o trabalho fora desta faixa, inclusive em finais de semana e feriados, não cabendo ônus adicional algum para o Município de Cumaru.

§ 5º - Os funcionários da Contratada deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas. A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito.

§ 6º - Recolher no setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Cumaru/PE, as taxas de expediente estabelecidas no, art. 252 a 276 da Lei Municipal nº 2.105/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente prestado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- II – Pela recusa em realizar o serviço, caracterizado em 10 (dez dias após o vencimento do prazo estipulado): 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviços recusado, por dia decorrido;
- IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como prestação do serviços não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Tomada de Preços e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Secretaria de Finanças do Município de Cumaru, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Cumaru, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Cumaru a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cumaru - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Cumaru/PE, 23 de janeiro de 2024

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU-PE
CONTRATANTE**

**IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME,
CONTRATADA**